



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se ao § 4º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 4º Os valores de que trata o § 3º serão corrigidos anualmente, na forma estabelecida em regulamento.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda assegura a correção anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para a caracterização da situação de extrema pobreza e do Bolsa Família.

Considerando que o valor do benefício é destinado principalmente à garantia da alimentação e complemento de despesas escolares das crianças, preservar o valor real do benefício, bem como os parâmetros de acesso e permanência no programa é fundamental, sob pena de exclusão de famílias necessitadas do programa, ou ainda de insuficiência do benefício para as necessidades básicas.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

